

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00176/2017)

**DEVEDOR**

|                             |                                  |                               |                    |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Paty do Alferes/RJ               | <b>CNPJ:</b>                  | 31.844.889/0001-17 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA SEBASTIÃO DE LACERDA Nº 35   | <b>CEP:</b>                   | 26950-000          |
| <b>Bairro:</b>              | Centro                           | <b>Fax:</b>                   | (024) 2485-1234    |
| <b>Telefone:</b>            | (024) 2485-1234                  | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | gabinete@patydoalferes.rj.gov.br | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO   |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 101.339.427-59                   |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                         |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | gabinete@patydoalferes.rj.gov.br |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |                                                  |                               |                    |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES | <b>CNPJ:</b>                  | 13.233.438/0001-61 |
| <b>Endereço:</b>            | PRAÇA BENJAMIM BERNARDES Nº 65                   | <b>CEP:</b>                   | 26950-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                                           | <b>Fax:</b>                   | (024) 2485-1234    |
| <b>Telefone:</b>            | (024) 2485-1862                                  | <b>Complemento:</b>           | PRESIDENTE         |
| <b>E-mail:</b>              | patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br                | <b>Data início da gestão:</b> | 08/05/2013         |
| <b>Representante legal:</b> | CARLOS MIDOSI DA ROCHA                           |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 788.563.617-87                                   |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Diretor                                          |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br                |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 2289/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paty do Alferes da quantia de R\$ 624.932,22 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de IRREGULARIDADE AUDITORIA FISCAL NAF 077/2015 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paty do Alferes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 624.932,22 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.415,54 (dez mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.415,54 (dez mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 24/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.884/2012.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00176/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes - RJ / 15/02/2017

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
CARLOS MIDOSI DA ROCHA

**Testemunhas:**

---

CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA  
ADVOGADO  
CPF: 074.366.437-03  
RG: 109841 (OAB/RJ)

---

MARCELO BASBUS MOURÃO  
ADVOGADO  
CPF: 613.134.087-00  
RG: 91627 (OAB/RJ)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00176/2017)

---

**DECLARAÇÃO**

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00176/2017, firmado entre o/a Paty do Alferes e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES em 15/02/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paty do Alferes, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00176/2017 | Data                       | 15/02/2017 |
| Valor consolidado | 624.932,22 | Valor da prestação inicial | 10.415,54  |
| Número prestações | 60         | Vencimento 1ª prestação    | 24/03/2017 |

### DEVEDOR

|                     |                                |            |                    |          |         |
|---------------------|--------------------------------|------------|--------------------|----------|---------|
| Ente Federativo     | Paty do Alferes/RJ             | CNPJ       | 31.844.889/0001-17 |          |         |
| Representante Legal | EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO | CPF        | 101.339.427-59     |          |         |
| Conta para débito   | Banco do Brasil                | Agência nº | 4683-3             | Conta nº | 58170-4 |

### CREDOR

|                     |                                                                                   |            |                    |          |        |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|----------|--------|
| Unidade Gestora     | FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO | CNPJ       | 13.233.438/0001-61 |          |        |
| Representante Legal | CARLOS MIDOSI DA ROCHA                                                            | CPF        | 788.563.617-87     |          |        |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                                                   | Agência nº | 4683-3             | Conta nº | 7469-1 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Paty do Alferes/RJ - 15/02/2017

### ASSINATURAS

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>ENTE FEDERATIVO</b>     |  |
| <b>UNIDADE GESTORA</b>     |  |
| <b>BANCO DO BRASIL (*)</b> |  |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).